

VII - zelo profissional.

Art. 27. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte os legítimos e éticos objetivos da ANCINE.

Art. 28. Os papéis de trabalho são documentos de acesso restrito, de uso exclusivo da Auditoria Interna e dos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA

INTERNA

Art. 29. A Auditoria Interna deve instituir formalmente e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações, indicando o alcance do propósito da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com os normativos vigentes e a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 30. Os resultados das avaliações realizadas devem ser periodicamente consolidados com a finalidade de fornecer informações gerenciais e de identificar necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna, as quais podem ser registradas em um plano de ação.

Art. 31. O PGMQ deverá conter avaliações internas e externas, as quais devem ser devidamente registradas.

§ 1º As avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna, com vistas a aferir, internamente e junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados.

§ 2º A avaliação externa deve ocorrer, pelo menos, uma vez a cada cinco anos, por profissional ou organização qualificado e independente, com vistas à obtenção de opinião sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Auditoria Interna e sua conformidade com os normativos vigentes.

Art. 32. O Auditor-Chefe deverá propor à Diretoria Colegiada:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 33. O Auditor-Chefe comunicará à Diretoria Colegiada os resultados obtidos no PGMQ.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 34. As ações de capacitação e desenvolvimento visam a qualificar a equipe da Auditoria Interna e adequá-la às atividades da ANCINE, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade.

Art. 35. Cada membro da equipe de auditoria, inclusive o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento por ano, visando à atualização necessária ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Estatuto deverá ser revisado pela Auditoria Interna em periodicidade não superior a 2 (dois) anos.

Art. 37. Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Auditor-Chefe com conhecimento da Diretoria Colegiada da ANCINE.

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### PROCURADORIA-GERAL

##### PORTARIA Nº 1.490, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 91, XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132, de 25 de outubro de 2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0400.0001375/2020-64, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul para "ofício provido com designação suspensa", a partir de 19/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA-TCU Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A., para disponibilização de informações referentes a movimentação das contas correntes específicas vinculadas a diversos programas de governo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-029.280/2020-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A., com vistas a regulamentar a atuação do Banco do Brasil na disponibilização do acesso, por meio dos aplicativos Autoatendimento Setor Público - ASP, Repasses de Projetos de Governo - RPG e Gestão Ágil, das informações referentes a movimentação das contas correntes específicas destinadas a abrigar os repasses de recursos financeiros mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos estados, municípios, Distrito Federal e outras entidades beneficiárias dos recursos públicos dos diversos Programas de Governo, bem como definir as regras de acesso aos saldos e extratos de movimentação financeira, com a finalidade de permitir ao TCU o exercício de sua função de controle e fiscalização atribuída pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 751, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto na Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, e no Procedimento SEI nº 2020.00.000001216-0, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de áreas de atividades e de especialidades de sete cargos vagos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
2	Analista Judiciário/Área Administrativa	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
1	Analista Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Biblioteconomia	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
1	Analista Judiciário/Área Judiciária	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
3	Técnico Judiciário/Área Administrativa	Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Programação de Sistemas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA TSE Nº 763, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000009195-7, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M I T F							VALOR		
			S	E	G	R	O	M	I		T	F
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										129.000
		Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										129.000
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia										129.000
			F	4	2	90	0	100				129.000
TOTAL - FISCAL												129.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												129.000